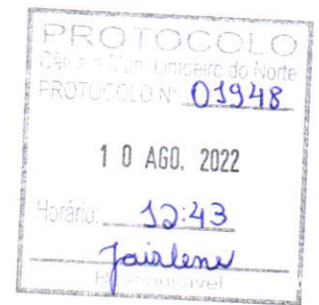




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação



PROJETO DE LEI Nº 053 /2022, de 10 de agosto de 2022.

Dispõe que seja vetado a contratação de Servidores Comissionados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, que sejam parentes de primeiro e segundo grau de Vereadores em pleno exercício do mandato.

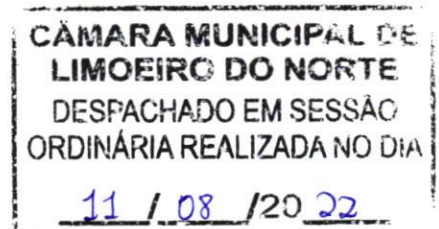
A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art.1º- Fica vetado a contratação de servidores comissionados pela Prefeitura Municipal que sejam parentes de primeiro e segundo grau de Vereadores de Limoeiro do Norte que estão em pleno exercício do mandato.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2022.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Dispõe que seja vetado a contratação de Servidores Comissionados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, que sejam parentes de primeiro e segundo grau de Vereadores em pleno exercício do mandato.

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposta tem como escopo vetar a contratação de servidores comissionados que sejam parentes de Vereadores pelo Município de Limoeiro do Norte, em plena ressonância com os propósitos de transparência e despersonalização do serviço público.

Ao proibir a contratação de parentes de primeiro e de segundo grau de Vereadores em pleno exercício de seus respectivos mandatos, buscando evitar a todo custo práticas de favorecimento pessoal e de comprometer assim a independência de um dos Poderes, evitando comprometer a influência do Poder Executivo sob o Poder Legislativo.

A medida proposta visa atender demandas sociais de moralização da administração pública, e reafirma a independência e soberania do Legislativo Municipal.

O presente Projeto de Lei, é, portanto, uma simples contribuição e visa uma modernização e aprimoramento da gestão pública, justificando, dessa forma, sua apresentação e posterior aprovação.


Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL